



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 116.....
.....

§1º Caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e de fornecimento de serviços de telecomunicações sujeitos à cobrança com periodicidade fixa as devoluções serão concedidas no momento da cobrança.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa ajustar o mecanismo de devolução de tributos (cashback), previsto no artigo 116 da Lei Complementar nº 214, de 2025, às peculiaridades técnicas e operacionais dos setores regulados, com foco especial no segmento de telecomunicações.

Observa-se que a maioria dos serviços de fornecimento domiciliar, conforme o §1º do art. 116, são faturados e cobrados somente após o consumo efetivo. No entanto, para os serviços de telecomunicações, a abrangência da



norma atual impacta todas as suas modalidades, independentemente da forma de prestação ou do instante de uso.

Assim, esta emenda busca circunscrever o cashback no momento da cobrança para os serviços de telecomunicações com periodicidade fixa, mantendo-se a devolução do imposto nas outras situações em momento posterior. Tal medida alinha o tratamento desse setor ao modelo adotado pelos demais serviços contemplados no §1º do art. 116 da LC 214/2025.

Trata-se, portanto, de ajuste formal estratégico que não só assegura a exequibilidade prática do programa de devolução de impostos, mas também mantém a garantia da restituição efetiva dos valores às famílias de baixa renda.

Finalmente, a aprovação desta emenda é imprescindível para mitigar a disparidade de tratamento entre setores que enfrentam obstáculos técnicos análogos na operacionalização do cashback, tal como o de gás canalizado, prevenindo a ocorrência de desequilíbrios injustificados no regime tributário.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

